



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1593

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Chamamento PÚblico	5
Ratificação	5
Compras	6
Cotação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1593

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.422/2025 de 21 de agosto de 2025.

"Institui o Vale Transporte, na forma de cartão recarregável ou passe, para os servidores públicos municipais de Capela do Alto-SP e dá outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Vale Transporte, como benefício de natureza indenizatória, destinado à cobertura parcial ou total das despesas de deslocamento dos servidores públicos municipais de Capela do Alto, em transporte coletivo público, no trajeto entre sua residência e o local de trabalho, e vice-versa.

§ 1º - O benefício de que trata esta Lei será concedido exclusivamente para fins de deslocamento no exercício das funções públicas, sendo vedada sua incorporação à remuneração do servidor, bem como sua utilização para fins diversos.

§ 2º - A concessão do Vale Transporte será realizada, preferencialmente, por meio de cartão eletrônico recarregável, emitido pelas operadoras de transporte público regional, ou na sua impossibilidade, por meio de passe físico.

Art. 2º - Fazem jus ao benefício todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, celetistas, comissionados e temporários, desde que comprovem residência em local que exija deslocamento com uso de transporte coletivo.

Art. 3º - O servidor interessado deverá formalizar requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, apresentando:

I - Comprovante de residência atualizado;
II - Declaração do trajeto percorrido;
III - Indicação da(s) linha(s) de transporte utilizada(as);
IV - Outros documentos que o órgão competente julgar pertinentes.

§ 1º - O benefício será concedido após análise da documentação e conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º - O servidor deverá comunicar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de endereço ou do trajeto, sob pena de suspensão ou cancelamento do benefício.

Art. 4º - O valor correspondente ao Vale Transporte será creditado mensalmente ao servidor, na forma prevista no art. 1º desta Lei, limitado à quantidade de dias úteis

efetivamente trabalhados.

Art. 5º - O vale transporte concedido nas condições e limites definidos nesta Lei:

- I - não tem natureza salarial;
- II - não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

III - não constitui base de incidência de contribuição à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de outras contribuições instituídas pela União;

IV - não configura rendimento tributável.

Art. 6º - O valor mensal do vale transporte corresponderá à diferença entre o total das despesas efetivas com os deslocamentos do servidor e a parcela equivalente a 6% (seis por cento) incidente sobre o padrão básico de seu cargo ou função, ou, nas hipóteses de acumulação lícita de cargos ou funções, sobre a soma dos padrões básicos descritos no Padrão Inicial da Referência a que pertence, excluídas quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 1º - Com relação aos servidores da categoria do Magistério o percentual descrito no caput deste artigo incidirá na faixa, considerando a evolução acadêmica.

§ 2º - Não fará jus ao Vale Transporte o servidor que realizar despesas com transportes coletivos cujo valor total seja igual ou inferior ao da parcela resultante da aplicação do percentual previsto no "caput" deste artigo.

§ 3º - O valor das despesas com transportes coletivos será apurado mediante a multiplicação do valor da despesa diária pelo número de dias efetivamente trabalhados pelo servidor, no mês de sua competência.

§ 4º - Os deslocamentos de que trata este artigo compreendem a soma dos componentes da locomoção do servidor, por um ou mais meios de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes, excluídos:

I - os meios de transporte referidos neste parágrafo, quando seletivos ou especiais;

II - os deslocamentos inferiores a 01 (um) quilômetro, salvo por motivos de saúde, devidamente comprovados mediante a apresentação de Laudo e relatório médico.

Art. 7º - A administração terá que implementar e fornecer o vale transporte aos servidores requerentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 9º - É vedado ao servidor transferir, comercializar ou utilizar o benefício de forma indevida. A constatação de uso indevido ensejará o cancelamento imediato do benefício e a responsabilização do servidor nos termos da legislação vigente.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento vigente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1593

Página 3 de 6

suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 21 de agosto de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1593

Página 4 de 6

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (015) 3267-8800 – Fax. 3267-8815

PORTARIA Nº 12/2025

de 22 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre promoção acadêmica de Professores da rede Municipal de Educação"

ELAINE DE LOURDES CORRÊA SANTOS Coordenador Geral de Educação do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 053 de 26 de novembro de 2010;

RESOLVE:

1º - Defiro as promoções acadêmica dos professores abaixo relacionados, visto terem apresentado os cursos necessários para a evolução conforme Lei em vigor.

I- Processo nº 50/2025 – Breno Fernandes Soares, matrícula 3580, faz jus a promoção funcional acadêmica, passando a enquadrar-se na Faixa II da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal a partir de 01 de agosto de 2025;

II- Processo nº 51/2025 – Elen de Moraes Machado, matrícula 3107, faz jus a promoção funcional acadêmica, passando a enquadrar-se na Faixa IV da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal, a partir de 01 de agosto de 2025;

III – Processo nº 52 /2025 – Adriana de Fátima Guilherme Wincler, PEB I, Educação Infantil, matrícula 2998, faz jus a promoção funcional acadêmica passando a enquadrar-se na Faixa IV da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal, a partir de 01 de agosto de 2025;

IV – Processo nº 53/2025 – Mariana de Almeida, PEB III Educação Física, matrícula 2375, faz jus a promoção funcional acadêmica, passando a enquadrar-se na Faixa V da Tabela de Vencimentos do magistério Público Municipal, a partir de 01 de agosto de 2025;

V – Processo nº 54/2025 – Débora Cristina Wincler Machado, Coordenadora Pedagógica, matrícula 3064, faz jus a promoção funcional acadêmica, passando a enquadrar-se na Faixa IV da tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal, a partir de 01 de agosto de 2025.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 22 de agosto de 2025.

**ELAINE DE LOURDES CORRÊA SANTOS
COORDENADORA GERAL DE EDUCAÇÃO**

Registrada nesta Secretaria de Educação e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Secretaria, data supra.

**ANDREA MARQUES ACOSTA KNITTEL
DIRETORA DEPART. DE EDUCAÇÃO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1593

Página 5 de 6

Licitações e Contratos

Chamamento Público

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 (PRESENCIAL).

RETOMADA DA SESSÃO PARA O DIA 25/08/2025 AS 09:00 HORAS NA PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS Nº 26-CENTRO.

CONFERÊNCIA DAS HABILITAÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS.

Ratificação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025.

Dispensa: 070 /2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Henrique Daniel Leme, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso I da lei 14.133/21, com vistas DP de licitação para contratação de Empresa especializada em reforma para a antiga base da GCM.

Capela do Alto, 21 de Agosto de 2025.

Henrique Daniel Leme

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1593

Página 6 de 6

Compras

Cotação

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a realização de Processo Seletivo Simplificado e ou Provas e títulos, prova prática, destinado ao Provimento de empregos em caráter temporário para substituição de servidores efetivos em seus afastamentos na Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP, compreendendo a elaboração do edital de divulgação e anexos, inscrição, aplicação de provas e emissão do resultado final do Processo Seletivo Simplificado. Conforme especificações e quantidades em termo de referência no anexo I

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS: 25/08/2025 – Horas 08:00:00
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 27/08/2025 – Horas 17:00:00

OS ORÇAMENTOS DEVERÃO SER ENVIADO VIA EMAIL:
compras@capeladoalto.sp.gov.br

O Edita/Aviso completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8811 ou pelo e-mail: compras@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 22 de Agosto de 2025.

Henrique Daniel Leme – Prefeito Municipal.